



REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TRÊS RIOS

BIÊNIO 2025/2027

I. DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regimento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as normas e diretrizes para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo de Três Rios – **COMTUR3RIOS**, para o biênio de 2025 a 2027.

II. DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COMTUR3RIOS

Art. 2º – O COMTUR3RIOS é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Três Rios. Este conselho constitui o principal espaço de participação social institucionalizada nos temas relacionados ao turismo no município.

Art. 3º – O COMTUR3RIOS é composto por:

- Assembleia Geral de Membros;
- Diretoria Executiva.

Art. 4º – Compete à Assembleia Geral de Membros do COMTUR3RIOS:

I. Deliberar sobre a análise de processos, projetos ou planos elaborados pelo poder executivo que tenham relação com o desenvolvimento da atividade turística no município de Três Rios;

II. Discutir, acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes no processo de execução do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Três Rios;

III. Estudar, analisar e sugerir ações e medidas para assuntos de interesse do turismo municipal, dentro dos preceitos da sustentabilidade da atividade turística;

IV. Assessorar o poder público municipal sobre outros temas de interesse turístico;

V. Sugerir e acompanhar as ações para a aplicação do Fundo Municipal de Turismo, bem como apreciar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas apresentadas pelo seu gestor;

VI. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de cadeiras do Conselho, havendo necessidade de tal ação e a mesma sendo devidamente justificada;

VII. Fiscalizar o cumprimento e a execução de programas e projetos turísticos oficiais e/ou oficializados.

III. DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O COMTUR3RIOS será composto por 17 membros titulares e 17 suplentes, sendo:

- 06 representantes do poder público;
- 11 representantes da sociedade civil.

Art. 6º – Poder Público será representado por 06 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 01 representante;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - 01 representante;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - 01 representante;
- IV. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação - 01 representante;
- V. Procuradoria Geral - 01 representante;
- VI. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - 01 representante;

Art. 7º – Sociedade Civil será representada por 11 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes segmentos e quantitativos:

- I. Representante do Setor Econômico de Artesanato - 01 representante;
- II. Representante do Setor Econômico de Meios de Hospedagem e Acampamentos Turísticos - 01 representante;
- III. Representante do Setor Econômico das atividades de Turismo de Esportes Radicais e de Aventura - 01 representante;
- IV. Representante do Setor Econômico de Guias de Turismo e Agentes de Viagem - 01 representante;
- V. Representante do Setor Econômico das Organizadoras de Eventos - 01 representante;



- VI. Representante do Setor Econômico de Transporte Turístico - 01 representante;
- VII. Representante do Setor Econômico de Gastronomia (Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares) - 01 representante;
- VIII. Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE - 01 representante;
- IX. Representante do Serviço Social do Comércio – SESC - 01 representante;
- X. Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC - 01 representante;
- XI. Representante do Sindicato do Comércio – SICOMERCIO - 01 representante;

Art. 8º – O trabalho do conselheiro é voluntário, não remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

IV. DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º – Poderão participar do processo eleitoral:

A) Como **candidato**: pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com domicílio em Três Rios, e que atendam aos requisitos do Edital de Convocação.

B) Como **eleitor**: residentes de Três Rios, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, que compareçam presencialmente ao local de votação, no dia da eleição.

§1º – É vedada a candidatura de uma mesma pessoa por mais de um segmento no mesmo mandato.

§2º – As inscrições para o processo eleitoral do COMTUR3RIOS serão realizadas **exclusivamente por meio de formulário digital**, através do link: <https://forms.gle/fgUz4uyJ9Rtyf1Es5>, onde o(a) candidato(a) deverá preencher as informações solicitadas, **anexar os documentos exigidos** (em formato PDF, JPEG ou PNG) e assinalar as declarações que se fizerem necessárias. O sistema disponibiliza, de forma opcional, o envio de uma cópia das respostas para o e-mail informado no ato da inscrição. Ressalta-se que, caso tal opção não seja selecionada, o(a) candidato(a) não receberá, automaticamente, confirmação do envio do formulário por e-mail.

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 10 – Para se candidatar como representante da sociedade civil no COMTUR3RIOS, o(a) interessado(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II. Residir no município de Três Rios;

III. Não ocupar cargo público na administração municipal, seja em caráter efetivo, comissionado ou contratual;

IV. Representar um dos segmentos previstos neste Regimento Interno;

V. Apresentar, quando aplicável, **certificado de registro ativo no CADASTUR**, conforme a Lei nº 11.771/2008, que obriga as atividades turísticas a se cadastrarem junto ao Ministério do Turismo, para exercerem suas atividades;

O cadastro é obrigatório para:

- Acampamentos Turísticos;
- Agências de Turismo;
- Guias de Turismo
- Meios de Hospedagem;
- Organizadoras de Eventos;
- Parques Temáticos;
- Transportadoras Turísticas;

O cadastro é opcional para:

- Casas de Espetáculos;
- Centros de Convenções;
- Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e Parque de diversões;
- Estruturas de Apoio ao Turismo Náutico;
- Locadoras de Veículos para Turistas;
- Parques Temáticos Aquáticos;
- Prestadoras de Serviços de Infraestrutura para Eventos;
- Prestadoras Especializadas em Segmentos Turísticos; e
- Restaurantes, Cafeterias, Bares e similares

VI. Para candidatos(as) do segmento de **artesanato**, apresentar **Carteira Nacional do Artesão** emitida por órgão competente.

§1º – A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário digital, no qual o(a) candidato(a) deverá preencher as informações solicitadas e anexar, em formato PDF, JPEG ou PNG, os seguintes documentos:

- Comprovante de residência no município de Três Rios, em nome do(a) candidato(a), podendo ser conta de água, luz, telefone, internet, fatura bancária ou outro documento oficial com validade legal que comprove domicílio;
- Documento oficial de identidade com foto, que contenha o número do CPF (exemplo: RG com CPF ou CNH);
- Certificado de registro no CADASTUR, quando aplicável;
- Carteira Nacional do Artesão, quando for o caso.

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

§2º – Ao final do preenchimento do formulário, o(a) candidato(a) deverá declarar, sob as penas da lei:

- Que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo plena responsabilidade civil e penal por eventuais declarações falsas;
- Que autoriza o uso de seus dados pessoais exclusivamente para fins relacionados ao presente processo eleitoral, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Que tem conhecimento de que a atuação no COMTUR3RIOS é de caráter voluntário e não remunerado, comprometendo-se a participar ativamente das atividades do Conselho;
- Que não possui impedimentos legais ou éticos que o(a) impossibilitem de exercer a função de conselheiro(a);
- Que atua diretamente no segmento que pretende representar e que possui legitimidade para tal representação;
- Que leu e concorda com todas as disposições deste Edital.

§3º – O não envio de qualquer dos documentos obrigatórios ou o preenchimento incorreto das informações poderá resultar na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

V. DO PROCESSO ELEITORAL

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros: representando o poder público, os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **José de Almeida Rodrigues** e **Mariana de Carvalho Strzoda**; e, representando a sociedade civil, o **Presidente** e o **Diretor Eixo Turismo** da Agência de Desenvolvimento



Regional do Centro-Sul Fluminense, respectivamente, **Marco Aurélio Soares** e **Paulo Kappler Vaz**.

RECURSOS E INTERPOSIÇÃO

Art. 12 – Recurso contra indeferimento de inscrição:

Durante o processo de análise das inscrições, caso um candidato tenha sua inscrição indeferida, ele poderá interpor recurso, conforme o cronograma oficial.

- Período para interposição de recurso contra indeferimento de inscrição: **08 e 09 de julho de 2025**.
- Os recursos devem ser enviados ao endereço oficial do COMTUR3RIOS (comtur@tresrios.rj.gov.br) até o final do prazo estipulado.
- A análise dos recursos e a divulgação do resultado final dos candidatos habilitados: **10 de julho de 2025**.

Art. 13 – Recurso após a eleição:

- Em caso de empate no número de votos, será aberto um prazo para que os candidatos empatados apresentem documentos complementares que comprovem sua experiência e atuação no segmento turístico.
- O prazo para envio desses documentos será de **16 de julho até às 13h do dia 18 de julho de 2025**.

VI. DA COMISSÃO FISCAL

Art. 14 – A eleição da sociedade civil poderá ser acompanhada por uma Comissão Fiscal, composta por um representante de cada segmento.

§1º – As indicações devem ser feitas por e-mail enviado ao endereço oficial do COMTUR3RIOS (comtur@tresrios.rj.gov.br), no período de **08 a 10 de julho de 2025**.

§2º – A divulgação da composição da Comissão Fiscal será divulgada a partir do dia **11 de julho de 2025**, oficialmente nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Três Rios ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º – A Comissão Fiscal atuará como observadora do processo eleitoral, com acesso exclusivo ao local de votação para acompanhar a regularidade da eleição, sem interferência nos resultados.

VII. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 – Cronograma para o processo eleitoral do COMTUR3RIOS – Biênio 2025/2027:

Atividade	Data / Período
Publicação do Edital de Convocação	30 de junho de 2025 (segunda-feira)
Período de inscrição dos candidatos	01 a 06 de julho de 2025 (terça a domingo)
Análise das inscrições	07 de julho de 2025 (segunda-feira)
Divulgação dos candidatos habilitados (prévia)	07 de julho de 2025 (segunda-feira)
Período para interposição de recurso contra indeferimento de inscrição	08 e 09 de julho de 2025 (terça e quarta-feira)
Resultado final dos candidatos habilitados (pós-recursos)	10 de julho de 2025 (quinta-feira)
Período para manifestação de interesse em compor a Comissão Fiscal	08 a 10 de julho de 2025 (terça a quinta-feira)
Divulgação da composição da Comissão Fiscal	11 de julho de 2025 (sexta-feira)
Eleição	16 de julho de 2025 (quarta-feira), das 10h às 16h
Publicação do resultado da eleição (incluindo eventuais empates)	16 de julho de 2025 (quarta-feira), após o encerramento da votação
Prazo para envio de documentos complementares em caso de empate	16 de julho até às 13h do dia 18 de julho de 2025

Atividade	Data / Período
Divulgação oficial dos eleitos (após análise de empate, se houver)	18 de julho de 2025 (sexta-feira)

Parágrafo único: Caso não haja empate, a **publicação do resultado da eleição no dia 16 de julho de 2025** será considerada a **divulgação oficial dos eleitos** para o **COMTUR3RIOS**.

Art. 16 – A eleição será realizada por voto secreto de forma presencial, no dia **16/07/2025**, das **10h às 16h**, na **Secretaria de Cultura e Turismo**, localizada na **Praça São Sebastião, 224 - Centro, Três Rios - RJ**.

Art. 17 – O voto é pessoal, único e intransferível, sendo vedada a votação por procuração.

Parágrafo único – Cada eleitor(a) poderá votar uma **única vez**, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, como RG, CNH ou outro documento equivalente, no momento da votação. Será considerado apenas **um voto por eleitor(a)**, sendo vedada a repetição de votos, mesmo que haja tentativas de voto múltiplas. A Comissão Eleitoral realizará a verificação e validação dos votos com base nas informações prestadas e no documento apresentado.

Art. 18 – Será considerado eleito o candidato mais votado de cada segmento.

Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- **Maior tempo de atuação comprovada no segmento turístico:** O candidato deverá apresentar documentos que comprovem sua atuação no segmento, como contratos de prestação de serviços, registros em órgãos de classe, declarações de empresas ou entidades do setor turístico, entre outros.
- **Maior idade:** A verificação será feita com base no documento oficial com foto apresentado no ato da inscrição.

§1º – Em caso de empate, os candidatos envolvidos deverão enviar, **até as 13h do dia 18 de julho de 2025**, os documentos que comprovem o tempo de atuação no segmento turístico, para o e-mail oficial do COMTUR3RIOS (comtur@tresrios.rj.gov.br). A análise será realizada pela Comissão Eleitoral, com base nos documentos recebidos dentro do prazo.



VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Todas as informações, documentos, comunicações e resultados relacionados ao processo eleitoral do COMTUR3RIOS serão divulgados nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Três Rios ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 20 – Os conselheiros(as) eleitos(as) pela sociedade civil e os(as) indicados(as) pelo poder público serão nomeados(as) por ato oficial do Prefeito Municipal.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral, bem como eventuais dúvidas de interpretação, serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando os princípios legais e os objetivos do COMTUR3RIOS.

Três Rios, 30 de junho de 2025.

GUSTAVO CERQUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA: 120.030